



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de agosto de 2002

Autorizo a reversão de parte do Imóvel da União constituído de terreno com área de 23.025,78m², situado na Rua Santos Dumont, nº 582, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, que se encontra sob a jurisdição desta Pasta, à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21048.001386/2001-90.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

(Of. El. nº 291/GM)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 526, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao pesquisador estrangeiro DI-DIER DEMOLIN, Belga, da Universidade Livre de Bruxelas, Bélgica, para, sob a responsabilidade do Dr. Dennis Albert Moore, do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCT, realizar pesquisas de campo no País, intitulada "Fonética e Fonologia da Língua Ayuru" (CMC-005/02), a ser executada no Parque Indígena Guaporé em Rondônia, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A remessa de material ao exterior dependerá da autorização do MCT conforme decisão do item 39, da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

PORTARIA Nº 527, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à pesquisadora estrangeira CHRISTIANE EHRINGHAUS, Alemã, do New York Botanical Garden e University of Yale, EUA, para, sob a responsabilidade do Dr. Marcos Silveira, da Universidade do Acre, realizar pesquisas de campo no País, intitulada "Análise interdisciplinar de trajetórias extrativistas no sudeste do Acre: uso e comercialização de produtos florestais não-madeireiros por seringueiros em Reservas Extrativistas" (CMC-008/02), a ter lugar no Estado do Acre, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A remessa de material ao exterior dependerá da autorização do MCT conforme decisão do item 39, da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

(Of. El. nº 444/2002)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 484, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe conferem os itens I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal,

Considerando os padrões internacionais de respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Internacional sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, que trata da discriminação no emprego e na profissão, e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

Considerando as declarações, plataformas e programas de ação das conferências mundiais sobre direitos humanos (Viena, 1993); desenvolvimento social (Copenhague, 1994); direitos da mulher (Pequim, 1995); e de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (Durban, 2001);

Considerando a institucionalização do Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH, que prevê a adoção de medidas compensatórias especiais que acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental;

Considerando que a ação afirmativa constitui um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia de todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, resolve:

Art.1º. Instituir o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura, com alcance às suas entidades vinculadas, objetivando a aplicação de medidas preconizadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente aquelas voltadas aos afro-descendentes, às mulheres e às pessoas portadoras de deficiência.

Art.2º. Constituem o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura as seguintes medidas administrativas:

I- no preenchimento de funções de direção e assessoramento superior-DAS, a obrigatoriedade da participação de afro-descendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência, nas seguintes proporções:

a-afro-descendentes-20% (vinte por cento);

b-mulheres-20% (vinte por cento);

c-portadores de deficiência-5% (cinco por cento);

II- nos termos de convênio ou cooperação técnica, celebrados pelo Ministério da Cultura ou por suas entidades vinculadas, deverão constar cláusula que obrigue expressamente a adesão ao Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito à política de promoção da igualdade.

III- nas licitações e concorrências públicas promovidas pelo Ministério da Cultura deverá ser observado, como critério adicional, a preferência por fornecedores que comprovem a adoção de políticas de ações afirmativas, respeitados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV- nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, bem como com técnicos e consultores no âmbito dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, será exigida a participação de afro-descendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência, nas seguintes proporções:

a)afro-descendentes-20% (vinte por cento);

b)mulheres-20% (vinte por cento);

c)portadores de deficiência;

-até duzentos empregados-2% (dois por cento);
-de duzentos e um a quinhentos empregados-3% (três por cento);

-de quinhentos e um a mil empregados-4% (quatro por cento);

-de mil e um em diante-5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - Em caso da concorrência de uma mesma pessoa a mais de uma das condições previstas nas alíneas a, b e c dos Itens I e IV deste artigo, dar-se-á prioridade à quem pertencer a três, duas e uma categoria, pela ordem decrescente.

Art.3º- A coordenação do Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura ficará a cargo do Secretário-Executivo do Ministério, a quem caberá:

I- estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, a sua incorporação aos Regimentos Internos das entidades vinculadas à estrutura organizacional do Ministério e a consequente realização das metas estabelecidas;

II- submeter à apreciação do Ministro de Estado as propostas de diretrizes complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

III- trabalhar com empreendedores sociais, articulando parcerias com entidades de defesa e promoção do negro, da mulher e do portador de deficiência;

IV- promover, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas vinculadas, o respeito aos direitos humanos, a fim de sensibilizar seus servidores sobre tópicos atinentes à eliminação de todas as formas de discriminação.

Art.4º Fica constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura com a finalidade de apoiar, avaliar e supervisionar a implementação do Programa, bem como sugerir ao Secretário-Executivo a adoção de medidas destinadas a garantir a continuidade e a efetividade das suas ações.

§ 1º. A Comissão será composta de um representante da Secretaria-Executiva do Ministério e de um representante de cada uma das entidades vinculadas.

§ 2º. Os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura deverão ser sistematizados e disponibilizados através de todos os meios de comunicação existentes.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 167)

PORTARIA Nº 485, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados no Anexo I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do art. 18, com a redação dada pelo art.53, da Medida Provisória nº2.228, de 6 de setembro de 2001, e no art. 26 da Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Autorizar a mudança do nome do projeto pronac nº 01 0775, de "Festival de Cultura e Gastronomia de Ipatinga (1º)", para "Festival de Cultura e Gastronomia de Ipatinga (2º)".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO I

Área: 4Artes Plásticas

Artigo 18

02 2367 - Transformações - Livro e Exposições de Eduardo Vieira da Cunha

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42

Processo: 01400.004342/02-29

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio: R\$146.121,30

Prazo de Captação: 12/08/2002 a 31/12/2002

Área: 5Patrimônio Cultural

Artigo 18

02 2470 - 13º Encontro Trienal do Comitê de Conservação do

Conselho Internacional de Museus - ICOM-CC

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41

Processo: 01400.005931/02-24

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio: R\$95.000,00

Prazo de Captação: 12/08/2002 a 31/10/2002

00 1150 - Restauração e Reforma da Igreja Imaculada Conceição

Província dos Capuchinhos de São Paulo

CNPJ/CPF: 60.520.061/0001-01

Processo: 01400.001678/00-78

SP - São Paulo

Valor do Apoio: R\$3.974.380,00

Prazo de Captação: 08/08/2002 a 31/12/2002

01 3174 - Restauo do Palácio dos Azulejos

Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campinas

CNPJ/CPF: 52.354.081/0001-21

Processo: 01400.007030/01-96

SP - Campinas

Valor do Apoio: R\$2.116.110,44

Prazo de Captação: 15/08/2002 a 31/12/2002

02 2211 - Palácios dos Bispos - Mariana - Fase I

Arquidiocese de Mariana

CNPJ/CPF: 16.855.611/0001-51

Processo: 01400.002153/02-11

MG - Mariana

Valor do Apoio: R\$112.708,51

Prazo de Captação: 08/08/2002 a 31/12/2002

Área: 7 Artes Integradas

Artigo 18

02 2432 - Festas de Agosto

APAS - Associação de Promoção e Ação Social

CNPJ/CPF: 21.360.821/0001-09

Processo: 01400.005269/02-11

MG - Montes Claros

Valor do Apoio: R\$180.390,00

Prazo de Captação: 15/08/2002 a 31/12/2002

02 2330 - Produção Artística do Bumba meu Boi encantado do Olho D'Água

Associação Folclórica " Boi Encantado do Olho D'Água"

CNPJ/CPF: 04.307.522/0001-91

Processo: 01400.003885/02-29

MA - São Luis

Valor do Apoio: R\$47.605,00

Prazo de Captação: 14/08/2002 a 31/12/2002

02 2381 - Plano de Atividades Fundação José e Paulina Nemirovsky

Fundação José e Paulina Nemirovsky

CNPJ/CPF: 59.388.447/0001-22

Processo: 01400.004554/02-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio: R\$682.626,00

Prazo de Captação: 13/08/2002 a 31/12/2002